



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00

### Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O original dos vários serviços públicos deve ser entregue a estrutura do chefe autenticado com o respectivo carimbo e rubrica do chefe.

O preço dos anúncios é de 150\$08 a linha. Quando o anúncio for redigido em tabelas intercoladas no texto, será o preço aplicado ao espaço de 50\$.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento, é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância prevista para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 157/V/2000:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional, referente ao exercício do ano económico de 1999.

#### Resolução n.º 158/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva.

#### Despacho:

Substituindo o Deputado Carlos Alberto dos Reis por Noé Silva Santos.

#### Rectificações:

Ao Regimento da Assembleia Nacional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, I Série, de 3 de Julho de 2000.

Ao Sumário da Resolução n.º 157/V/2000, de 7 de Agosto.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 54/2000:

Criando o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, INMG.

#### Resolução n.º 55/2000:

Nomeando Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida para exercer o cargo de Presidente de Fundo ao Ensino e à Formação.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA:

#### Portaria n.º 26/2000:

Fixa as taxas a cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento dos interessados para efeitos e no exercício da actividade de importador ambulante.

### MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO:

#### Portaria n.º 27/2000:

Põe em circulação a partir do dia 15 de Setembro de 2000, selos, blocos e envelopes da emissão Jogos Olímpicos de Sidney.

### MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

#### Despacho:

Delegando no Director-Geral da Promoção Social do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social os poderes que indica.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 157/V/2000

de 21 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179.º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovado a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 1999, cujo texto se publica em anexo.

Aprovada em 4 de Julho de 2000.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 20 de Julho de 2000. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## CONTA DE GERÊNCIA

Mod nº2

Gerência de 01/01/99 a 31/12/99

DÉBITO	Importâncias		CRÉDITO	Importâncias	
	Parcial	Total		DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Parcial
Saldo da Gerência anterior	62.156.585,44	62.156.585,44			
			Pessoal do quadro especial	69.011.323,00	
De receitas orçamentais			Pessoal do quadro da Assembleia Nacional	26.992.521,00	
Dotação inscrita no O.E.	383.000.000,00	383.000.000,00	Pessoal não pertencente ao quadro	11.419.311,00	
			Gratificação dos seguranças do Sr Presidente	60.000,00	
			Subsídios certos e permanentes	12.320.702,33	
			Despesas de representação	1.428.000,00	
<b>Entrada de F. Extra-Orçamentais</b>		9.965.390,00	Encargos previsionais com o pessoal	0,00	
Venda de peças de mobiliário	18.500,00		Gratificações variáveis ou eventuais	1.843.500,00	
Aluguer de Salas	2.558.090,00		Horas extraordinárias	3.492.761,00	
Motel - ocupação de quartos	672.000,00		Alimentação e alojamento	6.000,00	
Venda de exemplares da Constituição	800,00		Subsídio de instalação e reinstalação	2.999.230,00	
Alienação de viatura	1.045.500,00		Encargos com a saúde	4.306.556,00	
Financiamento UNESCO/DANIDA	5.670.500,00		Abono de família	465.200,00	
			Contribuição da A.N. para a Previdência Social	2.038.727,00	
<b>Descontos Efectuados</b>			Outras despesas com segurança social	0,00	
Receitas do Estado	23.893.477,00	28.146.552,00	Publicações	2.926.519,00	
Operações de Tesouraria	4.253.075,00		Outros bens duradouros	5.294.729,00	
			Combustíveis e lubrificantes	5.842.291,00	
Devoluções		14.223,00	Consumos de secretaria	6.619.975,00	
			Outros bens não duradouros	2.181.434,00	
			Electricidade e água	16.727.508,00	
			Conservação e manutenção	2.301.236,00	
			Vigilância e segurança	4.038.240,00	
			Limpeza higiene e conforto	5.580.000,00	
			Locação de outros bens	1.075.981,00	
			Comunicações	15.600.637,50	
			Deslocações e estadias	59.650.823,00	
			Representação dos serviços	3.775.734,00	
			Seguros	2.753.391,00	
			Publicidade e propaganda	70.150,00	
			Despesas com serviços bancários	620.961,30	
			Outros fornecimentos e serviços	5.817.053,00	
			Transferências ao sector público	28.435.908,00	
			Quotas a Organizações Internacionais	3.797.154,00	
			Outras transferências p/ exterior	0,00	

			Indemnizações	649.213,00	
			Diversas	6.884.623,00	
			Habitações	970.000,00	
			Edifícios	27.095.399,00	
			Construções diversas	2.942.462,00	
			Material de transporte	19.618.121,00	
			Maquinaria e equipamentos	26.219.783,00	
			Outros investimentos	39.000,00	
			Formação	6.442.964,00	400.355.121,13
			ENTREGA DE DESCONTOS		
			Receitas do Estado	23.893.477,00	
			Operações de Tesouraria	4.253.075,00	28.146.552,00
			Saldo para a gerência seguinte		54.781.077,31
			Depósitos no B.C.A.		
		483.282.750,44	TOTAL GERAL		483.282.750,44

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, ilelivel.

Mod-nº3

## MAPA COMPARATIVO

Entre a receita orçada e a cobrada  
no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Classificaç.	Designação da receita	Orçamento inicial	Orçamento final rectificado (1)	Receita cobrada(2)	Diferenças (2)-(1)	
					Para mais	Para menos
Orçamental	Receitas ordinárias					
	<b>Receitas correntes</b>					
	Saldo que transita do exercício anterior		2.500.000,00			2.500.000,00
	Receitas extraordinárias		300.000,00	800,00		299.200,00
	Dotação inscrita no O.E		335.200.000,00	338.000.000,00	2.800.000,00	
	<b>Receitas de Capital</b>					
	Saldo que transita do exercício anterior		40.000.000,00	46.547.834,00	6.547.834,00	
	Rendimento de bens próprios		5.000.000,00	4.294.090,00		705.910,00
	Dotação inscrita no O.E.		60.000.000,00	45.000.000,00		15.000.000,00
	<b>Totais</b>		443.000.000,00	433.842.724,00	9.347.834,00	18.505.110,00

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, ilelivel.

**MAPA COMPARATIVO**  
Entre a despesa orçada e a paga  
de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Classific. Orçamental	Descrição da despesa	Orçamento inicial	Orçamento final rectificado	Despesa realizada	Diferenças	
					Para mais	Para menos
01,01,01	Pessoal do quadro especial	68.006.832,00	69.030.332,00	69.011.323,00		-19.009,00
01,01,02	Pessoal do quadro da Assembleia Nacional	27.042.132,00	27.347.332,00	26.992.521,00		-354.811,00
01,01,03	Pessoal não pertencente ao quadro	9.010.752,00	11.475.552,00	11.419.311,00		-56.241,00
01,01,04	Gratificação dos seguranças do Sr Presidente	60.000,00	60.000,00	60.000,00		0,00
01,01,05	Subsídios certos e permanentes	14.314.476,00	13.314.476,00	12.320.702,33		-993.773,67
01,01,06	Despesas de representação	1.428.000,00	1.428.000,00	1.428.000,00		0,00
01,01,99	Encargos previsionais com o pessoal	29.426.771,00	8.626.771,00	0,00		-8.626.771,00
01,02,01	Gratificações variáveis ou eventuais	990.000,00	2.490.000,00	1.843.500,00		-646.500,00
01,02,02	Horas extraordinárias	2.700.000,00	3.700.000,00	3.492.761,00		-207.239,00
01,02,03	Alimentação e alojamento	500.000,00	300.000,00	6.000,00		-294.000,00
01,02,99	Subsídio de instalação e reinstalação	4.500.000,00	3.100.000,00	2.999.230,00		-100.770,00
01,03,01	Encargos com a saúde	4.500.000,00	4.500.000,00	4.306.556,00		-193.444,00
01,03,02	Abono de família	550.000,00	550.000,00	465.200,00		-84.800,00
01,03,03	Contribuição da A.N. para a Previdência Social	1.937.600,00	2.039.100,00	2.038.727,00		-373,00
01,03,99	Outras despesas com segurança social	250.000,00	10.000,00	0,00		-10.000,00
02,01,03	Publicações	3.780.000,00	3.280.000,00	2.926.519,00		-353.481,00
02,01,99	Outros bens duradouros	3.000.000,00	5.600.000,00	5.294.729,00		-305.271,00
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	5.000.000,00	6.000.000,00	5.842.291,00		-157.709,00
02,02,05	Consumos de secretaria	4.500.000,00	6.620.000,00	6.619.975,00		-25,00
02,02,99	Outros bens não duradouros	4.000.000,00	2.400.000,00	2.181.434,00		-218.566,00
02,03,01	Electricidade e água	7.962.880,00	16.762.880,00	16.727.508,00		-35.372,00
02,03,02	Conservação e manutenção	4.000.000,00	2.700.000,00	2.301.236,00		-398.764,00
02,03,03	Vigilância e segurança	4.060.800,00	4.060.800,00	4.038.240,00		-22.560,00
02,03,04	Limpeza higiene e conforto	6.120.000,00	5.620.000,00	5.580.000,00		-40.000,00
02,03,06	Locação de outros bens	1.500.000,00	1.300.000,00	1.075.981,00		-224.019,00
02,03,07	Comunicações	7.800.000,00	15.630.000,00	15.600.637,50		-29.362,50
02,03,08	Deslocações e estadias	58.329.899,00	59.659.899,00	59.650.823,00		-9.076,00
02,03,09	Representação dos serviços	3.000.000,00	3.800.000,00	3.775.734,00		-24.266,00
02,03,10	Seguros	5.500.000,00	2.775.000,00	2.753.391,00		-21.609,00
02,03,12	Publicidade e propaganda	1.500.000,00	170.000,00	70.150,00		-99.850,00
02,03,13	Despesas com serviços bancários	800.000,00	650.000,00	620.961,30		-29.038,70
02,03,99	Outros fornecimentos e serviços	7.000.000,00	6.000.000,00	5.817.053,00		-182.947,00
04,01,00	Transferências ao sector público	32.529.858,00	32.529.858,00	28.435.908,00		-4.093.950,00

04,03,01	Quotas a Organizações Internacionais	2.800.000,00	3.800.000,00	3.797.154,00		-2.846,00
04,03,99	Outras transferências p/ exterior	100.000,00	0,00	0,00		0,00
05,02,00	Indemnizações	3.000.000,00	670.000,00	649.213,00		-20.787,00
05,05,00	Diversas	6.500.000,00	9.500.000,00	6.884.623,00		-2.615.377,00
06,01,02	Habitações	1.500.000,00	1.500.000,00	970.000,00		-530.000,00
06,01,03	Edifícios	46.000.000,00	48.281.000,00	27.095.399,00		-21.185.601,00
06,01,04	Construções diversas	3.000.000,00	3.000.000,00	2.942.462,00		-57.538,00
06,01,05	Material de transporte	22.000.000,00	19.619.000,00	19.618.121,00		-879,00
06,01,06	Maquinaria e equipamentos	27.000.000,00	28.000.000,00	26.219.783,00		-1.780.217,00
06,01,99	Outros investimentos	500.000,00	100.000,00	39.000,00		-61.000,00
09,01,01	Formação	5.000.000,00	5.000.000,00	2.800.003,00		-2.199.997,00
	TOTAL	443.000.000,00	443.000.000,00	396.712.160,13	0,00	-46.287.839,87

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, *ilelível*.

Mod-nº5

CONTA DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

ENTRADAS	Importância		SAÍDAS	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo da Gerência anterior	62.156.585,44	62.156.585,44			
<b>Entrada de Fundos</b>			<b>Saídas de Fundos</b>		
Receitas orçamentais	383.000.000,00	383.000.000,00	Despesas orçamentais	396.712.410,13	400.355.121,13
Fundos extra-orçamentais	9.965.390,00	9.965.390,00	Fundos extra-orçamentais		
Descontos efectuados			Descontos entregues		
Receitas do Estado	23.893.477,00	28.146.552,00	Receitas do Estado	23.893.477,00	28.146.552,00
Operações de Tesouraria	4.253.075,00		Operações de Tesouraria	4.253.075,00	
Devoluções		14.223,00			
			Saldo para a Gerência		
			Seguinte.....		54.781.077,31
TOTAL		483.282.750,44	TOTAL		483.282.750,44

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, *ilelível*.

RELAÇÃO DAS GUIAS DE ENTREGAS DE DESCONTOS  
RECEITAS DO ESTADO

Mod-nº14

Gerência de 1 Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Mês	IMPORTANCIA DOS DESCONTOS						TOTAL
	Imp.Selo	IUR	TSU/8%	TSU/2%	A.doença	Comp.Apos.	
Janeiro	5.266,00	1.321.995,00	482.793,00	15.278,00	236,00	3.792,00	1.829.360,00
Fevereiro	4.726,00	1.394.735,00	519.930,00	17.754,00	236,00	3.792,00	1.941.173,00
Março	42,00	1.415.920,00	494.694,00	17.752,00	236,00	3.792,00	1.932.436,00
Abril		1.365.680,00	492.699,00	17.391,00	236,00	3.792,00	1.879.798,00
Maio	28,00	1.373.374,00	491.878,00	17.391,00	236,00	2.842,00	1.885.749,00
Junho		1.420.953,00	515.845,00	16.592,00	236,00	2.842,00	1.956.468,00
Julho		1.477.624,00	526.649,00	15.547,00	236,00	2.842,00	2.022.898,00
Agosto		1.469.930,00	592.462,00		236,00	2.842,00	2.065.470,00
Setembro		1.488.517,00	588.887,00		236,00	2.842,00	2.080.482,00
Outubro		1.456.798,00	567.971,00		236,00	2.842,00	2.027.847,00
Novembro		1.504.158,00	594.919,00		236,00	2.842,00	2.102.155,00
Dezembro		1.610.523,00	556.138,00		236,00	2.744,00	2.169.641,00
							0,00
							0,00
<b>Totais</b>	<b>10.062,00</b>	<b>17.300.207,00</b>	<b>6.424.865,00</b>	<b>117.705,00</b>	<b>2.832,00</b>	<b>37.806,00</b>	<b>23.893.477,00</b>

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, *ilelivel*.

Mod-15

RELAÇÃO DAS GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS  
OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 1999

Nº de Guia (ANO)	C. Económica	P. Social	Desc. Judic.	R. Casa	Sindicato	T. Contas	TOTAL
1999	2.977.238,00	1.007.137,00	143.551,00	54.000,00	71.149,00	0,00	4.253.075,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.977.238,00</b>	<b>1.007.137,00</b>	<b>143.551,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>71.149,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.253.075,00</b>

Pelo Presidente da Assembleia Nacional, *ilelivel*.

**Resolução nº 158/V/2000**

de 21 de Agosto

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte Resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, de 20 a 30 de Junho de 2000.

Aprovada em 25 de Julho de 2000.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 20 de Julho de 2000. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

---

**Gabinete do Presidente**

**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Carlos Alberto dos Reis, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Noé Silva Santos.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 20 de Julho de 2000. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

---

**Secretaria-Geral**

**Rectificações**

Por ter sido publicado de forma inexacta, rectifica-se na parte que interessa, o Regimento da Assembleia Nacional, publicado no *Boletim Oficial* nº 20, I Série, de 3 de Julho de 2000.

Onde se lê:

TÍTULO II

CAPÍTULO II

Do Presidente da Mesa

...

Deve ler-se:

TÍTULO II

CAPÍTULO II

Do Presidente e da Mesa

...

Onde se lê:

TÍTULO II

CAPÍTULO III

Das Comissões, Representações e Reputações

...

Deve ler-se:

TÍTULO II

CAPÍTULO III

Das Comissões, Representações e Deputações

...

Onde se lê:

Artigo 37º

(Subcomissões)

1. Em cada Comissão podem ser constituídas subcomissões que sejam julgadas necessárias, mediante autorização prévia do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a conferência de Representante dos Grupos Parlamentares.

2...

Deve ler-se:

(Subcomissões)

1. Em cada Comissão podem ser constituídas subcomissões que sejam julgadas necessárias, mediante autorização prévia do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a conferência dos Representante dos Grupos Parlamentares.

2...

Onde se lê:

Artigo 46:

(Participação de outras entidades)

1. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários de departamentos ministeriais, de dirigentes ou técnicos de entidades públicas, bem como empregados do sector empresarial do Estado.

2. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários de departamentos ministeriais, de dirigentes ou técnicos de entidades públicas, bem como empregados do sector empresarial do Estado.

3. As deligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Comissão, sempre dando conhecimento ao Presidente da Assembleia Nacional.

Deve ler-se:

Artigo 46º

(Participação de outras entidades)

1. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários de departamentos ministeriais, de dirigentes ou técnicos de entidades públicas, bem como empregados do sector empresarial do Estado.

2. As diligências previstas neste artigo são efectua-  
das através do Presidente da Comissão, sempre dando conhecimento ao Presidente da Assembleia Nacional.

Onde se lê:

Título III

Capítulo II

Secção II

Dos Trabalhos Parlamentares

Artigo 82º

(Secções Ordinárias)

A Assembleia Nacional reúne-se em duas Sessão Le-  
gislativa anual, decorrendo a período normal de funcio-  
namento de 1 de Outubro a 31 de Julho seguinte.

Deve ler-se:

Título III

Capítulo II

Secção II

Dos Trabalhos Parlamentares

Artigo 82º

(Secções Ordinárias)

A Assembleia Nacional reúne-se em duas sessões Le-  
gislativa anuais, decorrendo a período normal de funcio-  
namento de 1 de Outubro a 31 de Julho seguinte.

Onde se lê:

Artigo 95º

(Prolongamento do período antes da ordem do dia)

Deve ler-se

Artigo 95º

Prolongamento do período de antes da Ordem do dia)

Onde se lê:

Título III

Secção II

Publicidade das Actas

Artigo 138º

Publicidade dos actos da Assembleia Nacional)

Deve ler-se:

Título III

Secção II

Publicidade dos Actos

Artigo 138º

(Publicidades dos actos da Assembleia Nacional)

Onde se lê:

Artigo 196º

(Limites)

1...

2. A lei da autorização legislativa vigora entre a data da sua publicidade da e a do correspondente Decreto-Legislativo.

Deve ler-se:

Artigo 196º

(Limites)

1...

2. A lei da autorização legislativa vigora entre a data da sua publicidade e a do correspondente Decreto-Legislativo.

Onde se lê:

Artigo 253º

(Sobre a organização prévia das questões)

1...

2...

3. O Presidente da Assembleia Nacional permitirá a apresentação de perguntas de evidente interesse público e de carácter de urgente durante o período de perguntas e respostas orais submetidas à Mesa até uma hora antes do início da reunião.

Deve ler-se:

Artigo 253º

(Sobre a organização prévia das questões)

1...

2...

3. O Presidente da Assembleia Nacional permitirá a apresentação de perguntas de evidente interesse público e de carácter urgente durante o período de perguntas e respostas orais submetidas à Mesa até uma hora antes do início da reunião.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional na Praia, aos 2 de Agosto de 2000. —O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

Por ter sido publicado de forma inexacta, rectifica-se na parte que interessa, o Sumário da Resolução nº 156/V/2000, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, I Série, de 07 de Agosto de 2000

Onde se lê:

Sumário

Resolução nº 156/V/2000

Reconhece aos cidadãos....., Ilídio Mainho Figueiredo Ramos, José Augusto Rodrigues, Lucílio Baga Tavares, Sérgio Augusto Cardoso Centeio, a qualidade...

Deve ler-se:

Sumário

Resolução nº 156/V/2000

Reconhece aos cidadãos....., Ilídio Marinho Figueiredo Ramos, José Augusto Rodrigues, Lucílio Braga Tavares, Sérgio Augusto Cardoso Centeio, a qualidade...

Onde se lê:

Artigo Único

É reconhecida...

...

Lucílio Baga Tavares

Deve ler-se:

Artigo Único

É reconhecida...

...

Lucílio Braga Tavares

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de Agosto de 2000.— O Secretário-Geral Por Substituição, *Pedro Rodrigues Lopes*.

—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 54/2000

de 21 de Agosto

Os Serviços Meteorológicos e de Geofísica num país insular, com a localização geo-estratégica que Cabo Verde possui, é um potencial a ser explorado e merece um investimento necessário à sua imagem e qualidade técnica, sendo um dos factores cruciais, a aprovação do seu Estatuto.

Nesta ordem de ideias, com a criação do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), procedeu-se a uma profunda alteração no quadro jurídico-institucional, atribuindo à futura pessoa colectiva uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de órgãos próprios e com os poderes necessários à sua afirmação e a um desenvolvimento conforme as recomendações nacionais e internacionais.

O desenvolvimento das actividades e a abrangência das áreas implicam um grande esforço financeiro e humano, cujo equilíbrio e impactos financeiros estão previstos e acautelados nos Estatutos e nos instrumentos de gestão dos salários e carreiras.

A viabilidade financeira da criação do INMG, que lhe permitirá dispor dos meios e mecanismos apropriados para acompanhar a evolução tecnológica e humana, encontra-se desde já garantida pelas fontes actuais de receitas, já fixadas em diploma legal — como seja a percentagem sobre a facturação anual da FIR pela prestação de serviços inerentes à protecção meteorológica a navegação aérea em rota — alargando-se a outros terceiros privados, a partir desta data, com a facturação dos serviços prestados até agora de forma gratuita nas áreas de actuação exclusiva e própria.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março que estabelece o regime jurídico geral dos serviços autónomos, dos fundos autónomos e dos institutos públicos e,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Criação)

É criado, com sede na ilha do Sal, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designado por INMG.

Artigo 2º

(Natureza)

O INMG é um serviço personalizado do Estado dotado de personalidade colectiva pública com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pelo estudo, promoção, coordenação e execução das medidas e acções da política governamental no domínio da Meteorologia e da Geofísica.

Artigo 3º

(Superintendência)

A superintendência sobre o INMG é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da meteorologia e da geofísica.

Artigo 4º

(Atribuições)

As atribuições, competências, organização e funcionamento do INMG serão regulados pelos respectivos estatutos e regulamentos e demais legislação complementar.

Artigo 5º

(Extinção)

É extinto o actual Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

(Património)

1. Transita para o novo INMG todo o património que se encontra efectivo às actividades do ora extinto Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

2. A transmissão referida no número anterior opera-se, sem quaisquer formalidades, por força da presente Resolução, que constitui título bastanté para efeitos de registos, isento do pagamento de taxas e emolumentos.

Artigo 7º

(Direito aplicável)

O INMG rege-se pelos seus estatutos e subsidiariamente pelas normas legais e regulamentares aplicáveis aos institutos públicos em geral.

Artigo 8º

(Referências)

A partir da entrada em vigor da presente Resolução, toda e qualquer referência ao Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica entende-se como sendo feito ao INMG.

Artigo 9º

(Pessoal)

1. O pessoal do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica transita, com salvaguarda dos seus direitos e com dispensa de qualquer formalidades, para o quadro de pessoal do INMG.

2. O pessoal contratado que presta serviço ao Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica fora do respectivo quadro de pessoal é efectado ao INMG na mesma situação.

3. O pessoal do INMG está sujeito ao regime jurídico geral das relações de trabalho e é pelos órgãos próprios de direcção de gestão do INMG, nos termos do respectivo estatuto.

Artigo 10º

(Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 55/2000**

de 21 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Objecto)

É nomeada Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, licenciada em Economia, para em comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 56/2000**

de 21 de Agosto

A produção de manuais escolares para o ensino básico e a distribuição dos mesmos em todo o território nacional a quase a preço de custo tem contribuído, desde 1995, uma constante da política educativa orientada para a qualidade do ensino básico obrigatório, para o rendimento escolar do aluno e particularmente para o desempenho de alunos carenciados.

Através de uma grande produção de manuais escolares para o ensino básico, traduzida em número elevado de exemplares, foi possível a redução do custo de venda ao público, sem prejuízo para a qualidade, ao mesmo tempo que se alargou a faixa de atendimento dos alunos do ensino básico provenientes de famílias de fracos recursos económicos.

A edição de manuais escolares pelo Estado a custos reduzidos e suportados por este representa assim um mecanismo que o Governo se vale para actuar na área de acção social escolar dando suporte à política educativa a nível da escolaridade básica obrigatória.

Para a materialização da política educativa de edição governamental de manuais escolares, foi criado pela Portaria nº 3/95, de 6 de Fevereiro, o Fundo Especial de Edição do Ministério da Educação e do Desporto, cujo regime jurídico importa hoje reformular totalmente.

Assim no uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Criação)

É criado, o Fundo Autónomo de Edição de Manuais Escolares, designado por fundo autónomo.

Artigo 2º

(Revogação)

É revogada a Portaria nº 3/95, de 6 de Fevereiro, que fixa as modalidades de funcionamento do Fundo Especial de Edição do Ministério da Educação e do Desporto.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO,  
INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 26/200

de 21 de Agosto

Convindo, ao abrigo do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 31/2000, de 10 de Julho, aprovar as taxas e cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento dos interessados para efeitos e no exercício da actividade de importador ambulante;

Ouvidas as Câmaras do Comércio;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Energia, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma tem por objectivo fixar as taxas a cobrar pelos diversos serviços executados a requerimento dos interessados para efeitos e no exercício da actividade de importador ambulante.

Artigo 2º

(Taxas devidas pela concessão de autorização prévia)

Pela concessão de autorização prévia para o exercício da actividade de importador ambulante são devidas taxas no montante de 6 000\$.

Artigo 3º

(Visto de declaração)

Pela aposição de visto na declaração a que se refere o nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 31/2000, de 10 de Julho são devidos emolumentos no valor de 1 000\$.

Artigo 4º

(Pagamento das taxas e emolumentos)

As taxas a que se refere o artigo 2º são anuais.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Energia, 31 de Julho de 2000. — Os Ministros, *José Ulisses Correia e Silva — Alexandre Dias Monteiro.*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 27/2000

de 21 de Agosto

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação, o seguinte:

Artigo único

São postos em circulação, a partir do dia 15 de Setembro de 2000, selos, blocos e envelopes da emissão «Jogos Olímpicos de Sidney» com as seguintes características, quantidades e taxas.

Dimensões	41,00 x 27,60 mm
Denteado	11 3/4 x 11 1/2
Impressão	Offset a 4 cores
Peso do papel	102 gr/m2
Tipo do papel	PVA, resistente ao calor e à humidade
Artista	Pierre-Alain Zollinger
Casa Impressora	Hélio Courvoisier, SA
Folhas com 25 selos de cada taxa	
Envelopes do 1º dia com selos — 500 — 257\$.	

Selos

Quantidade	e	Taxa
50 000		10\$00
50 000		40\$00
50 000		50\$00

Blocos

Quantidade	e	Taxa
5 000		100\$00

Ministério das Infraestruturas e Habitação, 31 de Julho de 2000. — O Ministro, *António Joaquim Fernandes.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Despacho**

Considerando a necessidade da existência de medidas que garantam maior segurança e eficácia na execução da Lei nº 34/V/97, de 30 de Junho, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março;

Considerando a faculdade atribuída nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março, determino o seguinte:

1. Delego no Director-Geral da Promoção Social do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social os seguintes poderes:

a) Organização do processo administrativo para concessão de pensão do Estado, devendo remeter ao Gabinete do Ministro o processo devidamente concluído, propondo a atribuição ou seu arquivamento;

b) O acompanhamento da execução de inquérito sócio-económico desenvolvido por demais instituições nos termos da alínea a) do artigo 9º do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março.

2. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicadas nos despachos que ao abrigo das mesmas sejam proferidos.

3. A presente delegação de poderes não afecta o poder de evocação e de definição de orientações geris e de emissão de ordens de serviço.

Gabinete da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, 3 de Agosto de 2000. — A Ministra, *Orlanda Santos Ferreira*.